

CONTRATO N.º 105/2021
(e seus aditivos)

MARCUS DANILO FERREIRA
DOS RES

OBJETO: Credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, para Prestação de Serviços de Servente .

Vencimento: ___/___/___.



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PARA:
CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE,
CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E VIDRACEIRO,
CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste ato denominado CREDENCIANTE.





CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão Social: MARCUS DANILO FERREIRA DOS RES 13152322607
Endereço: Rua Urias Cezario de Castro, 110 – Centro / Delfinopolis-MG
Telefone/fax: (35) 99946-7991
CNPJ nº: 41.830.906/0001-10

Representante Legal: MARCUS DANILO FERREIRA DOS RES
R.G.: MG-19.459.283
CPF: 131.523.226-07
FUNÇÃO: SERVIÇO DE SERVENTE

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 051/2021, Edital de Credenciamento nº 003/2021, efetuado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório, Termo de Referência e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Marcus Danilo Ferreira dos Reis    



Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA E CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO E VIDRACEIRO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS VALORES

1.1. O preço que o município pagará pelos serviços prestados, corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência.

Planilha Descritiva

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. POR HORA TRABALHADA
01	SERVIÇOS DE SERVENTE	R\$ 14,77

1.2 No valor cotado estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços realizados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo:

FICHA: 144 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 100

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

Atuar onde a Prefeitura Municipal de Delfinópolis, como prestador de serviços conforme descrito na clausula primeira.

Comparecer em seu local de trabalho conforme solicitação de serviço predeterminado;

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;

Utilizar com zelo e cuidado as acomodações e equipamentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão;

Respeitar as rotinas estabelecidas;

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações

Marcus Danilo Ferreira do Reis



em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS:

Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do credenciamento será até dia **03 de Maio de 2022**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão por meio da Secretaria Municipal de Obras,

A fiscalização mencionada no item 6.1, não elimina aquela a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, a qual poderá assumir todos os atos e procedimentos para a garantia da lisura deste Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Efetuada fechamento mensal do serviço prestado, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

7.3.. A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, mediante depósito/transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

O prazo previsto para pagamento que será de até 15 (Quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária na conta da empresa credenciada.

7.7 O pagamento se fará mediante a apresentação, de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

Marcus Danilo Ferreira dos Reis



7.4 O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO

8.1 O cancelamento do credenciamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

Advertência;

Multas;

Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 serão aplicadas mediante Processo Administrativo Disciplinar, exceto por motivo ou razões justas e aceitas pela Prefeitura Municipal.

A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Obras, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação e a abertura da vista.

Sem prejuízo das penas anteriormente citadas poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, na suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis pelo prazo de até 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1 Quaisquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11. 1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação por extrato, do presente TERMO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1225 de 30 de Agosto de 1994.

marcus danilo Ferreira dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Delfinópolis, 13 de Maio de 2021.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.030-1 SSPSP

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcus Danilo Ferreira dos Res

MARCUS DANILO
FERREIRA DOS RES 13152322607
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Wagner Resenino da Silva
CPF: 146.986.358-75

Nome:
CPF:

JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 1572854-1 CPF: 366.808.288-94

Visto:

Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910